



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Contrato de Patrocínio Desportivo a celebrar entre o Município de Valongo e a Associação Desportiva de Valongo, para a participação no IX Torneio de Hóquei de Patins – Eixo Atlântico, a decorrer nos dias 26 e 27 de novembro de 2022, na cidade de A Coruña

Entre:

1.º Outorgante

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; -----

E

2.º Outorgante

Associação Desportiva de Valongo, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 502 458 313, com sede na Avenida dos Desportos, apartado 152, Valongo, representada pelo Exmo. Sr. Presidente do Clube, Sr. José Fernando Rodrigues Alves Dias. -----

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante no desenvolvimento de uma sociedade mais saudável e evoluída, em que a socialização e a inclusão social são os principais focos; -----

Considerando que Associação Desportiva de Valongo, é uma Associação de índole social, recreativo e de lazer, que foca a sua atividade na formação de atletas de Hoquei em Patins, tendo já sido reconhecida com o prémio de melhor Formação na modalidade de Hoquei em Patins -----

Assim, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e no art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bom como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público e com o art.º 12.º, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes. -----

Clausula 1.ª

Objeto

O presente Contrato de Patrocínio Desportivo tem por objetivo o incentivo e a cooperação entre os representados dos outorgantes, para a participação da comitiva do Município de Valongo, no X Torneio de Hoquei em Patins – Eixo Atlântico – A Coruña, a decorrer nos dias 26 e 27 de novembro de 2022.

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

Atribuir um apoio financeiro à Associação Desportiva de Valongo, no valor de 3.600,00€, para gerir e acompanhar a comitiva do Município de Valongo.

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constitui obrigações dos Segundos Outorgantes: -----

- a) Participar no Torneio com uma equipa de sub 15;-----
- b) Representar o Município de Valongo, com empenho, responsabilidade e fair-play-----
- c) Disponibilizar recursos humanos para acompanhar a comitiva-----
- d) Suportar as despesas da viagem, da alimentação complementar e dos 3 elementos extra, necessários para um melhor acompanhamento dos jovens atletas, de acordo com o quadro 1;-----
- e) Divulgar a participação no Torneio em parceria com o Município;-----
- f) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não será pago qualquer apoio; -----

Quadro 1:

Tipo de despesa	Valor
Viagem	2200,00€
Estadia dos 3 elementos extras (2 noites)	480,00€
Refeições intermédias adicionais (jantares e lanches não incluídos)	1.320,00€
Total:	4.000,00€

Cláusula 4.ª

Afetação da Verba

O apoio concedido no âmbito do presente Contrato de Patrocínio Desportivo é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Clube utiliza-lo para outros fins;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e Controlo do Contrato de Patrocínio Desportivo

O acompanhamento e controlo deste Contrato de Patrocínio Desportivo, são realizados pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

Cláusula 6.ª

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato de Patrocínio Desportivo, decorre desde a data de publicação no sítio do município na internet, até ao final do evento. -----

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato de Patrocínio Desportivo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato de Patrocínio Desportivo, carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

Clausula 8.ª

Rescisão unilateral

O Presente Contrato de Patrocínio Desportivo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso os clubes deixem de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decorrer do evento. Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato de Patrocínio Desportivo, carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

Clausula 9.ª

Contencioso do Contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Clausula 10.^a
Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover no decorrer do evento os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
- b. Fairplay ou jogo limpo; -----
- c. Tolerância;-----
- d. Amizade; -----
- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar;-----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente clausula. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

**Clausula 11.^a
Transparência**

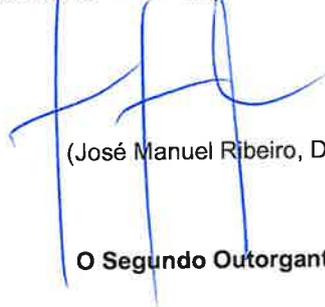
- 1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----
- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
 - b) Prosseguem fins de interesse público municipal;-----
 - c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----
- 2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----
- 3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valongo, 10 de novembro de 2022

Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Associação Desportiva de Valongo

(José Fernando Rodrigues Alves Dias, Sr.)



